

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 528, DE 10 DE OUTUBRO DE 1956 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3/10/1956, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela 16, constante da Lei nº 223, de 8 de novembro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

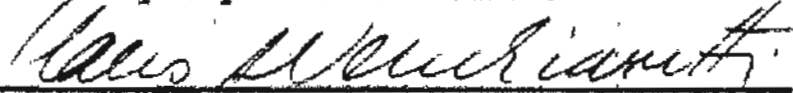
TABELA 16

REVENHA DO CEMITÉRIO

Taxas de inumação, exumação, transferências de sepulturas e concessões perpétuas ou temporárias nos cemitérios municipais.

1 - Cruzes e placas	10,00
2 - Enterramentos ou sepulturas	25,00
3 - Abertura em sepulturas	10,00
4 - Exumação	100,00
5 - Construção de túmulos:	
a) para adultos - de 1ª.	200,00
b) para adultos - de 2ª.	150,00
6 - Construção de canteiros ou gavetas:	
a) para canteiro	60,00
b) para gavetas	60,00
7 - Concessão perpétua de terrenos:	
a) terrenos marginais	2 000,00
b) terrenos não marginais	1 000,00
8 - Reforma de túmulos	50,00
9 - Colocação de pedra de granito	50,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Arq. VASCO A. VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em dez de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis.


VIRGILIO TORRICELLI - Diretor